



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei Complementar que altera a redação do Art.10 e revoga o Art.19 da Lei Complementar Municipal n. 023/2020 de 22 de outubro de 2020, (Institui o Licenciamento Ambiental, a Taxa de Licença Ambiental e os custos de análises de estudos Ambientais do Município de Marco e dá outras providências)

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto alterar ,revoga e conferir nova redação a dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 de 22 de outubro de 2020, (Institui o Licenciamento Ambiental, a Taxa de Licença Ambiental e os custos de análises de estudos Ambientais do Município de Marco e dá outras providências), bem como conferir destinação livre aos valores arrecadados mediante a cobrança do referido tributo.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 12 de março de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Altera, revoga e confere nova redação a dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 de 22 de outubro de 2020, (Institui o Licenciamento Ambiental, a Taxa de Licença Ambiental e os custos de análises de estudos Ambientais do Município de Marco e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 023/2020, de 22 de outubro de 2020, que doravante vigorará com a seguinte:

“Art. 10. O pagamento das taxas realiza-se-á por meio de documento próprio de arrecadação - DAM, expedido pelo Setor de Tributos do Município.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 023/2020, de 22 de outubro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de março de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal